ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 1.995 **DE, 19 de Maio de 1998.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS MANTEREM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS DIABÉTICOS EM SUA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar, alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, ficarão encarregadas de fiscalizar a observância disposto na presente lei.

ART. 3º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Poder Executivo para efetivação do disposto nesta Lei poderá estabelecer convênios ou acordos com os outros órgãos públicos e entidades particulares.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagario Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autor: Ver. Valtair Campos.